

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0009/2026

Processo Administrativo nº 0188/2026

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Terras Patrimoniais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, observadas às disposições legais, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e das exigências estabelecidas neste edital, termo de referências, planilhas, projetos e demais anexos do processo, torna público a realização de **licitação**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma, **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, no modo disputa **ABERTO**, com abertura para o dia 02 de julho de 2026 às 09h:00min no site/plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo com Agente de Contratação **JUCIVALDO BARBOSA DA SILVA**.

OBJETO DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Contratação de empresa de engenharia, especializada, para construção de obra de Urbanização da Orla do rio Araguaia na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, conforme Proposta nº 016684/2025 – TransfereGov e Instrumento nº 975459 - TransfereGov.

DATA ABERTURA: 02 de julho de 2026.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h:00min.

LOCAL DA ABERTURA: Por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, na plataforma eletrônica, www.portaldecompraspublicas.com.br

DO ENVIO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: O encaminhamento da documentação de habilitação e das propostas de preços poderá ser feito das 14h:00min, do dia 17/ 06/2026, até as 08hs:45min, do dia 02/07/2026, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

OBSERVAÇÕES:

1 - A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão, caso aconteça, será informado previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes do certame;

2 – Todas as referências que fizerem neste edital, relativas a horário/hora, entenda como horário local, que é o mesmo horário de Brasília-DF.

1 - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia, especializada, para construção de obra de Urbanização da Orla do rio Araguaia na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, conforme Proposta nº 016684/2025 – TransfereGov e Instrumento nº 975459 - TransfereGov.

2 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução, de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, considerado o menor dispêndio para a Administração.

2.2 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do certame:

3.1.1 - Poderão participar do certame, empresas, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto do certame e futura contratação, e que atendam às condições de credenciamento e habilitações do presente edital e anexos.

3.1.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e suas alterações, bem como para as empresas beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações.

3.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, sendo responsável por todas as informações prestadas durante o cadastramento, bem como, pelo acompanhamento do mesmo.

3.1.7 - A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.2 - Não poderão disputar esta licitação:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus Órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Empresa impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santa Maria das Barreiras-PA;
- c) Que seja a qualquer título, servidor público municipal de Santa Maria das Barreiras-PA;
- d) Sociedade estrangeira que não funcione no país;
- e) Empresa suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;
- f) Que tenha tido contrato rescindido/distratado com qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, desde que, os motivos tenham sido causados/provocado pela contratada.

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 – Empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações.

3.2.10 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.11 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.13 - O disposto nos itens 3.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.14 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações.

3.2.14 - A vedação de que trata a letra “c” do item 3.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência pública, em sua forma eletrônica.

4.2- O cadastro deverá ser feito, no sítio do Portal de Compras Pública, sendo o credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso serão iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br – licitantes (fornecedores);

4.4 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.5 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal de compras públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.8 - A não observância dos dispostos nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DA INVERSÃO DE FASE:

5.1 - O presente processo licitatório será realizado com as **fases invertidas**, conforme disposições legais, contidas no §1º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, devendo assim, a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, decidida a habilitação/inabilitação, será marcada a sessão pública e eletrônica, onde ocorrerá a fase de análise de proposta e lances;

5.2 – A inversão das fases, tem como objetivo:

5.2.1 - Garantias técnicas para execução do objeto que compõem o certame, pelo licitante tecnicamente mais qualificado;

5.2.2 – Essa verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados anteriormente pelos licitantes, busca atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referências, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.2.3 - Avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referências, assim quantificar as empresas com capacidade para executar o objeto, dentro dos padrões técnicos exigidos, e, que poderão ofertar os lances no certame.

5.2.4 – A Administração será beneficiada, uma vez, que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos da orientação d foi utilizada a faculdade do art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS LANCES:

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico acima citado, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 – No presente caso, que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5 – Declarará ainda, as demais exigências legais para a modalidade, que possam está disponíveis na plataforma onde será realizado o certame.

6.3.6 – Deverá ainda declarar as demais solicitações exigidas e contida na plataforma/Portal de Compras Públicas.

6.3.7 – As demais declarações que constarem no sistema no momento do credenciamento/cadastramento no Portal de Compras Públicas, para participação no presente processo, que não tenham sido citadas, deverão serem atendidas, as quais também são parte das exigências deste certame.

6.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações.

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações.

6.6 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.7 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e neste edital.

6.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

6.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.17 - O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme termo de referências.

6.18 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, o valor mínimo de cada lance, e as regras estabelecidas no Edital.

6.19 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.20 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior dez (10) segundos e o intervalo entre lances inferiores à menor oferta, não poderá ser inferior a dez (10) segundos.

6.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

6.24 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.25 - Os licitantes não poderão utilizar nenhum tipo de ferramenta que possa identificá-los durante a fase de lance ou em qualquer outra fase onde seja vedada a sua identificação.

6.26 – Garantia da Proposta:

6.26.1 – Será exigida das empresas licitantes garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento), do valor total do objeto, conforme dispõe o art. 58, e § 1º, do mesmo art. da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

6.26.2 – A garantia que ficar sob a custódia do Município, será devolvida para as licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme dispõe § 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações.

6.26.3 – Os licitantes poderão optar por qualquer uma das modalidades de garantia para suas propostas, conforme dispõe o § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, que diz:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 - A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, no valor global.

7.2 - Após a divulgação do edital, os licitantes interessados na participação no presente processo licitatório, deverão encaminhar a proposta inicial, com o valor global, em Real(R\$), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras Públicas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e deverá conter os seguintes elementos:

a) Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do projeto, planilha orçamentaria sintética e analítica contendo a composição de preço unitário para todos os serviços, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável pela elaboração dos orçamentos da empresa e do responsável pela execução da obra e serviço, conforme Resolução 19455-2022 TCE-PA.

7.3 - A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento, as propostas possuem prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de envio/anexar proposta no Portal de Compras Públicas;

7.4 - No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

7.5 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.7 - Todas as propostas enviadas, ficarão disponíveis no sistema eletrônico, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, percentual de Benefícios e Despesas Indiretas -BDI, Encargos Sociais (ES) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.9 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.10 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.13 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas tabelas de preços referenciais e nas normas de regência das contratações públicas Municipais, aplicando-se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário.

7.14 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15 – Será solicitada ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 - Será verificada a documentação de habilitação enviada, conforme disposto no início sobre a inversão de fases, e, em seguida, as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referências, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os licitantes.

8.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados.

8.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 - No caso de desconexão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será encaminhada pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.28 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29 – Será solicitado ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30 – Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.29 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, nesta ordem:

8.30.1 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.30.2 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.30.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.30.4 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.31 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.32 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.33 – Empresas brasileiras;

8.34 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.35 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.36 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.2 – Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referências e no edital ou apresentarem desconformidade com exigências neles contidas.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8 - Poderá ser convocado o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - Havendo necessidade, será suspensa a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Poderá ser encaminhada, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 - Também nas hipóteses em que não aceitar a proposta, e passar à subsequente, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 - Encerrada a análise da documentação de habilitação, será analisada as propostas de preços, enviadas pelas licitantes, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referências, e também quanto a inversão das fases.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de banco nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

10.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.12 - Habilitação Jurídica:

10.12.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.12.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.12.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionalidade ou documento substitutivo;

10.12.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação dos respectivos documentos de identificação com foto dos sócios da empresa.

10.13 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.13.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores).

10.13.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

10.13.5 - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br);

10.13.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.13.7 - Certidão fornecida pelo órgão fazendário, de que a licitante não se encontra em situação de inadimplência perante o Fisco ou com a Administração Municipal, relativo ao domicílio;

10.13.8 - Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (acompanhado de licenças, quais sejam exigidas para emissão do alvará de licença e funcionamento)

10.13.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.14 - Habilitação Econômico-Financeira:

10.14.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.14.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.14.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial, do Estado da Sede da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se Habilitado para o exercício profissional, e também a Certidão Negativa de Débitos - CND, comprovando a situação do profissional relativa à débitos de qualquer natureza junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC, juntamente com a Certidão Simplificada com registro de capital social, e Certidão específica de arquivamento, expedidas pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

10.14.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.6 - Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.14.7 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

10.14.8 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.9 - Licitante(s) deverá(ão) apresentar os Balanços contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário;

10.14.10 - As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.14.11 - As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

10.14.12 - A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada

e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

OBS: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao balanço Patrimonial.

10.14.13 - A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 34.841,48 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um real e quarenta e oito centavos), o equivalente a 1% (um por cento) do valor total do objeto**, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento, a fim de proteger a entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

10.14.14 - Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

10.14.15 - As empresas que não cumprirem o que determina o Art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desabilitadas.

10.14.16 - Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica,

10.14.17 - O prazo de validade destas garantias será de 90 (noventa) dias uteis, dias após o prazo de vigência da proposta.

10.14.18 - A garantia de proposta das licitantes não vencedoras que ficarem sob a custódia da Administração, ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

10.14.19 - A garantia de proposta a que se refere o item “7.10.10”, deverá ser enviado via sistema que obrigatoriamente fará parte da “DOCUMENTAÇÃO”; Quando Caução em dinheiro, fazer solicitação por escrito para a Secretaria de Finanças do Município de Santa Maria das Barreiras - PA, para abertura de conta específica para depósito da caução.

10.14.20 - Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um).

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

11.1.1 - Registro ou inscrição e prova de regularidade da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – C.R.E.A. e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; ou Órgãos equivalentes.

11.1.2 - Apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, em nome da empresa licitantes, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, citados abaixo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação valores a ser comprovado listados abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO	
01	Execução de muro de contenção em concreto ciclópico FCK 15 MPa	m ³	2.243,59	1.121,79	50%
02	Execução e compactação mecanizada de aterro - Terraplenagem	m ³	4.307,48	2.153,74	50%
03	Execução de formas para estruturas de contenção em concreto	m ²	543,48	271,74	50%
04	Execução de fundação com estacas metálicas tipo perfil HP	kg	3.224,00	1.612,00	50%

11.1.3 - Elaborar e fornecer uma relação explícita de equipamentos necessários para o atendimento desta licitação, na qual deverão constar no mínimo, os equipamentos, equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos constantes na Lista de Equipamentos da Composição de Preços Unitários referente aos serviços de mobilização e desmobilização, mantidas suas capacidades e especificações técnicas mínimas solicitadas;

11.1.4 - Declaração formal, sob as penas cabíveis, da disponibilidade dos equipamentos relacionados no item anterior, afirmando claramente que, a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços constantes da Planilha de Preços Unitários, a serem executados por solicitação do Município, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação, com o nome legível e assinatura do representante legal da empresa;

11.2 – Da Visita Técnica ao Local:

11.2.1 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

11.2.2 - O licitante poderá visitar o local onde será executado o objeto desta licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante o prévio agendamento, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terra Patrimoniais, através do Engenheiro Civil, Jonas Lima Nerys, pelo telefone/whatsapp nº (94) 99126-3613.

11.2.3 - A não realização da visita não admitirá à contratada qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

11.2.4 - Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

11.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

11.2.1 - Registro ou inscrição e prova de regularidade dos responsáveis técnicos da empresa e dos detentores dos acervos técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – C.R.E.A.e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Órgãos equivalentes.

11.2.2 - Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro, na data prevista para o recebimento das propostas, profissional(is) de nível superior; engenheiro civil ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e/ou certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras ou serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior de no mínimo 50% (cinquenta por cento) as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO	
01	Execução de muro de contenção em concreto ciclópico FCK 15 MPa	m ³	2.243,59	1.121,79	50%
02	Execução e compactação mecanizada de aterro - Terraplenagem	m ³	4.307,48	2.153,74	50%
03	Execução de formas para estruturas de contenção em concreto	m ²	543,48	271,74	50%
04	Execução de fundação com estacas metálicas tipo perfil HP	kg	3.224,00	1.612,00	50%

11.2.3 - Quando o atestado, não for emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à seguinte documentação:

- Documento formal do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou corresponsável técnico;
- Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com os respectivos recolhimentos do

Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, todos com data compatível com a de execução da obra objeto do atestado;

c) Contrato de trabalho devidamente registrado no C.R.E.A. ou CAU, à época da execução da obra objeto do atestado.

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com atribuição de Engenheiro Civil ou outro equivalente, o qual será o responsável técnico pelo objeto desta licitação;

11.2.4 - Compromisso expresso de participação do pessoal técnico qualificado no qual os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, efetivamente, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação.

12 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS:

a) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo C.R.E.A. ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no C.R.E.A. CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

b) Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o número do registro do atestado no C.R.E.A. ou CAU; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços;

c) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização às atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente Concorrência;

d) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) sócio;

II) diretor;

III) responsável técnico;

IV) empregado.

e) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

I) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) Responsável Técnico - Cópia da Certidão expedida pelo C.R.E.A. ou CAU, da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como R.T.;

IV) Empregado - cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na D.R.T., e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.2 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

13.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.7 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.10 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1 - A impugnação ao edital deverá ser feita na Plataforma de Compras Públicas ou quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos com a indicação do edital correspondente.

14.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma de Compras Públicas, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações;

14.1.2. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações;

14.2 - Os recursos, de impugnação, dúvidas e esclarecimentos, interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.3 – Os prazos de respostas para os pedidos de impugnação, dúvidas e esclarecimentos, serão os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de compras públicas.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

18 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CAUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - O prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação, é o que consta no termo de referência e/ou no plano de trabalho.

a) O prazo referido no subitem 18.1, somente poderá ser prorrogado em época própria, por conveniência administrativa do Município ou quando ocorrer interrupção dos trabalhos em decorrência de superveniência de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução da obra, tais como: força maior, caso fortuito, fato administrativo e interferência imprevista.

- b) As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pelo Município.
- c) O prazo referido no subitem 18.1 somente poderá ser prorrogado através de termo aditivo, dentro do período de vigência contratual, considerada a conveniência administrativa e o interesse da contratante
- d) Não haverá prorrogação de prazo no caso da obra, ou de suas etapas, terem sido executadas e/ou entregues com incorreções ou defeitos.
- e) Obedecidas às disposições deste Edital, a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito e aceita pela contratante.
- f) Na contagem do prazo estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme previsto no Art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

18.2 - A empresa vencedora da presente licitação caso tenha outro vínculo de compromisso com o município, deverá tomar todas as providências possíveis de forma que as suas execuções sejam inteiramente independentes, como serão feitas as contagens dos prazos e os acompanhamentos contratuais.

18.3 - As planilhas com quantitativos e preços unitários, parte integrante do anexo ao presente edital, terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante.

18.4 - Na ocorrência de a contratada, concluir as obras, objeto da presente licitação antes do prazo previsto no subitem 16.1, acima, poderá ser realizada a medição final e ser efetuado o pagamento constante da medição.

19 - DA CAUÇÃO/GARANTIA DO CONTRATO:

19.1 - No ato de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação, contra atos ou omissões das licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 - Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

19.1.2 - Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

19.2 - As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 120(cento e vinte) dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

20.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, em publicações na imprensa oficial ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

20.5 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.5.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

20.5.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.5.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.6 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referências,

20.7 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

20.8 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.9 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.11 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

20.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.13 - Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.14 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

20.15 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada, tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.16 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

21 - DO REAJUSTAMENTO E/OU REALINHAMENTO DO VALOR EM SENTIDO

GERAL:

21.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice do IPC/FIPE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, após o período de 1 (um) ano.

21.3 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula segunda, do presente contrato, e, em atendimento ao Artigo 82, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021, suas alterações, é possível o reajustamento de preços, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

21.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores

contratados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

21.6 - Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do contratado ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 - Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto, estão previstos no Termo de Referências, no presente edital, planilhas e projetos partes do processo, bem como, as demais determinações legais e regulamento do Conselho Regional/Federal de Arquitetura e Urbanismo e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

23 - DAS OBRIGAÇÕES:

23.1 – Da contratante:

23.1.1 – Fornecer para a contratada todas os documentos(planilhas, projetos e mapas) e informações necessária para a boa execução do objeto.

23.1.2 – Indicar o fiscal do contrato.

23.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato.

23.1.4 – Realizar os pagamentos conforme contrato.

23.2 – Da contratada:

23.2.1 - A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

23.2.2 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura;

23.2.3 - Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

23.2.4 - Aplicam-se à execução das obras e/ou dos serviços de engenharia a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente;

23.2.5 - Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

23.2.6 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

23.2.7 - A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

23.2.8 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

23.2.9 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

23.2.10 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

23.2.11 - O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

23.2.12 - A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

23.2.13 - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

23.2.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 92, XVII).

23.2.15 – Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, para todos os funcionários da obra.

23.2.16 – Manter de forma permanente no local da obra no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho e um técnico da área da engenharia.

23.2.17 - A quantidade de técnico do trabalho será proporcional ao número de contratados envolvidos na execução do objeto, conforme dispõe a legislação.

24 - DO PAGAMENTO:

24.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

24.2 - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

25 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

25.1 – Os recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação para execução do objeto, são as que constam abaixo, devidamente contidas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício do ano de 2026.

GOVERNO FEDERAL:

Proposta nº 016684/2025 – TransfereGov e Instrumento nº 975459 - TransfereGov.

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Unidade: 16 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Ação: Ação: 17.451.0501.1-042 - CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ARRIMO.

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza

4.4.90.51.00.00 - 701(0000) - Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 - 700(0000) - Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 - 500(0000) - Obras e Instalações

26 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

26.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

26.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.2.4 - deixar de apresentar amostra.

26.3 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.5 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.7 - Fraudar a licitação.

26.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.8.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.8.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.8.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.8.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.8.5 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.9 - Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), suas alterações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.9.1 - advertência;

26.9.2 - multa;

26.9.3 - impedimento de licitar e contratar e

26.9.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

26.11.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.11.2 - as peculiaridades do caso concreto.

26.11.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

26.11.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

26.11 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

26.15- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.18 - Da fraude e da corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.19 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27 – MEDIÇÕES:

27.1 - As medições da obra e/ou serviço obedecerão ao cronograma físico-financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

27.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, será acordado novo cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais.

27.3 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da contratada. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do contratante.

27.4 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela fiscalização.

27.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

27.6 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela contratada.

27.7 - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

28 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA:

28.1. O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

28.2. Monitoramento e Controle

28.2.1 - Cabe à Contratada fornecer, no mínimo, as informações atualizadas, mensalmente, que permitam o controle da execução de todo contrato.

28.2.2 - Em caso de desvio que impacte no prazo da Obra, a Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais, deverá ser informada imediatamente, juntamente com o plano de ação, não havendo necessidade de esperar a atualização mensal.

28.2.3 - A Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais, analisará as informações enviadas mensalmente e verificará a coerência com os critérios estabelecidos nos contratos. Os eventos só serão pagos quando aprovados pela Fiscalização.

28.2.4 - Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

28.2.5 - Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal a Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais, solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.

28.3 - Equipe Técnica e Administrativa

28.3.1 – O Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

28.3.2 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais, devidamente justificada.

28.3.3 - A contratada obrigará-se a manter no local de realização das obras e/ou dos serviços de engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por técnico habilitado junto ao CREA ou CAU, para dar execução ao contrato.

28.3.4 - Deverá, ainda, apresentar à contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço - OS, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA ou CAU.

28.3.5 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1 - A contratada não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do contratante e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

29.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

29.3 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Terras Patrimoniais, para paralisar ou reiniciar as obras.

29.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste edital.

29.5 - Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

29.6 - Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

29.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.14 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.15 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.17 – O Município de Santa Maria das Barreiras – PA, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

29.18 - A anulação do certame induz à extinção do contrato.

29.19 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

29.20 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.21 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

29.22 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.23 - A licitante deverá examinar repetidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, uma vez, que a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL** subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como, o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital;

29.24 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas;

29.25 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

29.26 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

29.27 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

29.28 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

29.29 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

29.30 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. 6.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

29.31 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

29.32 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

29.33 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativas ao presente edital;

Santa Maria das Barreiras-PA, 15 de junho de 2026

JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253
Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253

José Barbosa de Faria
Prefeito

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, ...
CONFORME AS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrito no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, **CONTRATANTE**, e a empresa, C.N.P.J/M.F., localizada, na, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, C.P.F./M.F., residente na, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIGEM:

1.1 - O presente instrumento de contrato, é oriundo do Processo Administrativo nº 0188/2026, do Processo Licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica nº 0009/2026, e da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa de engenharia, especializada, para construção de obra de Urbanização da Orla do rio Araguaia na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, conforme Proposta nº 016684/2025 – TransfereGov e Instrumento nº 975459 - TransfereGov..

2.2 - Os serviços a serem executados, deverão obedecerem os projetos técnicos de engenharia, planilhas, cronograma de execução, termo de referências, os quais são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, provêm, obedecendo as disposições legais da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2026.

GOVERNO FEDERAL:

Proposta nº 016684/2025 – TransfereGov e Instrumento nº 975459 - TransfereGov.

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Unidade: 16 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Ação: Ação: 17.451.0501.1-042 - CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ARRIMO.

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza

4.4.90.51.00.00 - 701(0000) - Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 - 700(0000) - Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 - 500(0000) - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:

4.1 - O valor apresentado pela empresa em sua proposta para execução total do objeto descrito na cláusula segunda do presente contrato é de R\$ (.....).

Parágrafo único: No valor acima citado, já estão inclusos todas às despesas incidentes sobre a execução total do objeto contrato, entre elas, tributos e encargos sociais, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:

5.1 - Às medições referentes a execução do objeto, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias;

5.2 - Esse período poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme acordo entre as partes;

5.3 – As solicitações de medições, juntamente com o boletim de medição em planilha e memória de cálculo detalhada, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Terras Patrimoniais, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico pela execução da obra;

5.4 – As solicitações e os boletins de medições serão analisadas pelos técnico responsável pela obra por parte da contratante e pelo fiscal do contrato;

5.5 – Os técnicos do Município terão até 10 (dez) uteis para concluir a análise e emitir parecer, quanto ao boletim de medição, encaminhado juntamente com a solicitação.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

6.1 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, através de transferência bancária, após a entrega da nota fiscal, emitida pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá ser acompanhada do boletim de medição e parecer favorável, emitido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Terras Patrimoniais;

6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada, informar os dados bancários para pagamento, em caso de mudanças nos mesmos, deverá ser informado com no máximo 2 (dois) dias após as alterações;

6.3 - Não cabe a contratada qualquer tipo de pagamento, a título de indenização, devido a erro nas informações bancárias informada de forma errada à contratante;

6.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados,

6.4.2 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) data de emissão; II) o número do contrato e do convênio, e, dados do órgão contratante; III) o valor a pagar; IV) Descrição do objeto e número da medição; e, V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7 - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem como outros danos causados pela contratada.

6.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 – Não haverá em nenhuma hipótese ou circunstância antecipação de pagamento referente a execução do objeto.

6.11 – Deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, todas as certidões apresentadas pela empresa na fase de habilitação.

6.12 – A contratante não poderá atrasar os pagamentos à contratada sem justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, após 1 (um) ano de vigência do presente contrato, contados a partir do mês-base (referente à data do orçamento referencial da licitação);

7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), ou, por outro que venha a substituí-lo;

7.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

7.6 – Se o cronograma de execução do objeto for inferior a 1 (um) ano, e, por culpa ou negligência do contratado o prazo for extrapolado, não será concedido reajuste no valor do contrato.

7.7 – Ao contratado será aplicada as disposições dos incisos I e II, do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O Termo de contrato, firmado entre às partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

8.2 – Em caso de necessidade, os prazos do presente contrato serão prorrogados conforme as determinações legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato, é, de(.....) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo único: Caso seja necessário prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá justificar o motivo, e, informar um novo cronograma, que será analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS:

10.1 – As alterações e mudança que venham a serem feitas no contrato serão de acordo com as determinações legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROIBIÇÃO:

11.1 - A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante;

11.2 – Somente serão aceitas, sob-empregadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e, que atenda, as determinações legais dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e com o devido consentimento da contrate.

11.3 – Não será aceito execução de serviços por pessoa/funcionário/profissional sem vínculo empregatício legal, principalmente em desacordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.5 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.6 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

12.7 - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;

12.8 - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

12.9 - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

12.10 - Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

12.11 - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12 - Manter durante toda a execução dos serviços, técnicos de nível superior (Especialmente, Engenheira ou Arquitetura) devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, no local, onde estão sendo executados os serviços;

12.13 - Manter no mínimo 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho no local dos serviços;

12.14 - Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, a todos os funcionários durante a realização dos serviços, e fiscalizar para que os mesmos sempre estejam usando, os equipamentos nos locais obrigatórios de forma correta;

12.15 - Fornecer e facilitar o acesso aos técnicos da Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Terras Patrimoniais, sempre que solicitado relatórios e livros, diários de obras e a ficha de funcionários, bem como, comprovante de pagamento de tributos, relativos aos pagamentos realizados para execução do objeto;

12.16 - Executar o objeto de acordo com as planilhas, projetos e proposta, e, anexos do edital da licitação;

12.17 - Manter a segurança e preservação do patrimônio, até a entrega total do objeto à Administração do Município;

12.18 - Realizar, reparos, trocas e demais conserto, que poderão surgir durante o período de responsabilidade técnica legal que venha a surgir no objeto, devido a uso de material ou técnica inadequada;

12.19 - Fixar em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, placa informativa da obra, conforme descrito em planilha orçamentária;

12.20 – Fazer o registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, dentro do prazo legal.

12.21 – Realizar e manter vínculo empregatício dos funcionários/profissionais da empresa que estejam diretamente ligados a execução da obra, de acordo com a determinações legais da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou demais legislações de acordo com o vínculo ou relação de trabalho e contrato.

12.22 – Cumprir todas as determinações legais da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, planilhas e projeto referentes ao objeto;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações](#);

13.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com as disposições legais do presente contrato;

13.3 - Fornecer a contratada todas às informações necessárias para a execução do objeto;

13.4 – Indicar um fiscal para o presente contrato;

13.5 – Cumprir todas as cláusulas de presente contrato, de acordo com a sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e, suas alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme [art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações](#);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações](#);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – As penalidades, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

15.2 - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso;

15.3 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, [art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações](#);

15.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme, [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações](#);

15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com, o [art. 157, da Lei nº 14.133/2021, e, suas alterações](#);

15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, [art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações](#).

15.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e, suas alterações, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 - Na aplicação das sanções serão considerados, [art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações](#))

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, suas alterações](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.](#)

f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e, suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 – O seguro apresentado na garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, é parte integrante deste contrato.

17.2 – Os aditivos acordados entre as partes também serão acompanhados de seguro/endosso da seguradora, devendo esses serem apresentados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.4 - A garantia assegurará, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

17.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

17.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

17.6 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

18.1 - Fica designado como fiscal do presente contrato, o senhor, ..., ocupante do cargo de

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O presente contrato será extinto de acordo com as determinações do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com as determinações do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19.3 - Nenhuma paralisação durante a vigência deste contrato poderá ocorrer sem comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao fiscal do contrato, devidamente justificada, salvo referentes aos períodos de descanso dos trabalhadores/funcionários/profissionais, responsáveis pela execução do objeto.

19.4 - A comunicação de paralisação, bem como, a sua justificativa, será analisada pela Administração, para aceitação ou não.

19.5 - Caso a paralisação não seja autorizada, será aplicada a contratada, as penalidades e sanções contratuais e as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19.6 – A contratada não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações](#);

19.7 - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

19.8 - O termo de referências, projetos, planilhas, cronograma e proposta da empresa, são partes integrantes deste contrato;

19.9 – A empresa após assinatura de contrato, deve retirar a A.R.T. de execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A;

19.10 – Após a assinatura e entrega da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar os serviços;

13.2 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.11 - Atendendo a solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a empresa vencedora deverá possuir assinatura digital, certificada junto a Receita Federal do Brasil – RFB, para a assinatura de documentos pertinentes ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSMIA - DO FORO:

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, ... de de 2026.

Município de Santa Maria das Barreiras-PA

C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09

JOSÉ BARBOSA DE FARIA

C.P.F./M.F. 136.154.592-53

CONTRATADA

C.N.P.J/M.F.

REPRESENTANTE.....

CPF/MF:

Testemunha:

Nome:

C.P.F/M.F:

Nome:

C.P.F/M.F: